

Imprimir



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: Pa80feddd4e8ad7c5af1e7c3ec3d85501K14392

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei

Autor: Poder Executivo - Poder Executivo

Enviada por: *17*
poderexecutivo

Descrição: **Inclui Dotação Orçamentária em Programa da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, da Lei Municipal nº 4.813, de 16 de outubro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.**

Data de Envio:
08/04/2024
14:57:11

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



Câmara Municipal de Vereadores
Canela - RS
Protocolo nº: *12428*
Proposição nº: *1523* horas
Dia: *08* / *04* / *24*
Servidor: *[Signature]*
Assinatura: *[Signature]*



Ofício SMGP/REDOF nº 067-80/2024.

Canela, 08 de abril de 2024.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 22 / 04 / 24
APROVADO POR UNANIMIDADE

Projeto de Lei nº 17/2024.

Secretário

Sr. Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 17/2024, que *"Inclui "Dotação Orçamentária" em Programa da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, da Lei Municipal nº 4.813, de 16 de outubro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024"*.

A presente matéria busca realizar alteração da peça orçamentária a fim de efetuar a inclusão de Dotação na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Tal inclusão dar-se-á em programa já constante no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

A inclusão da Dotação Orçamentária de *"Serviços de Terceiros – Pessoa Física"* no referido Órgão se faz necessária para possibilitar a efetivação de despesas desta natureza, de forma a viabilizar o pagamento das despesas decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 08/2023 de credenciamento de trabalhadores da Cultura, o qual segue anexo para consulta, visando a realização de projetos culturais no Município.

Tal iniciativa tem como intuito ampliar a abrangência da comunidade atingida pelos Recursos disponibilizados ao Fundo de Cultura através de Emendas Impositivas, uma vez que, inicialmente, somente seriam atingidas Pessoas Jurídicas. Desta forma, busca-se abrir a possibilidade de credenciamento, também, de Pessoas Físicas.

A referida dotação não foi prevista nesta Unidade Orçamentária quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, no entanto, esta conta é indispensável, tendo em vista os motivos acima expostos.

Diante do exposto, e considerando a grande relevância da matéria para o setor cultural, solicitamos aprovação do presente Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Osolin
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO/INSCRIÇÕES DE
TRABALHADORES DA CULTURA PARA
A REALIZAÇÃO DE PROJETOS
CULTURAIS QUE BENEFICIEM O
PÚBLICO LOCAL.

O MUNICÍPIO DE CANELA, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, torna público e comunica aos interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO para a realização do Projeto "TEM CULTURA EM CANELA", nas especificações contidas neste instrumento, que serão contratados nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.1993, Decreto n.º 11.453/ 2023 e demais legislações aplicáveis.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente edital de Chamamento Público objetiva a realização de projetos culturais que beneficiem o público local, produzidos por trabalhadores da cultura devidamente registrados com atividades culturais em Canela.

2 - DA INSCRIÇÃO:

2.1 - Interessados em prestar os serviços ao Município de Canela/RS, deverão entregar os documentos indicados no item 4 desse edital na Prefeitura Municipal de Canela, Departamento de Licitações e Compras, situado na Rua Dona Carlinda, n.º 455, Canela, Centro, em Canela/RS, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h30min (horário de Brasília) no período de inscrição: de 06 de novembro de 2023 até as 16h30min (horário de Brasília) do dia 16 de novembro de 2023.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão ser credenciadas trabalhadores da cultura, (pessoas físicas), MEIs, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, coletivos, espaços culturais, instituições e organizações sem fins lucrativos de origem cultural, social, educacional devidamente registradas no Cadastro Cultural com atividades culturais em Canela, comprovadas nos últimos 2 anos. O cadastro é obrigatório e poderá ser realizado até a data de avaliação.

3.2 2.1 - Cada PROPONENTE deverá apresentar um projeto, conforme formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, descrevendo atividades, serviços ou produtos que serão oferecidos ao público, prioritariamente, destinados aos moradores da área rural e dos bairros periféricos, de forma gratuita, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização.

3.3 - A não inscrição no prazo estipulado culminará na impossibilidade de participação.

3.4 - Serão impedidos de participar do presente Chamamento Público, aquelas Pessoas físicas e Jurídicas suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições da suspensão; aqueles que tenham sido declarados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

inidôneos pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e que estiverem em regime de falência ou concordata.

3.5 - Poderão participar da presente seleção todos os profissionais da área indicada no presente Edital, desde que possua idade mínima de 18 anos completos na data da contratação ou caso seja menor de idade, é necessário um representante legal com autorização do menor junto à família conforme a Vara da Infância, e estar quite com as obrigações eleitorais e militares, quando a lei o exigir, e que apresentarem a documentação exigida deste Edital.

3.6 - O preponente que se inscrever não poderá ser pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Canela.

4 - Documentos para credenciamento:

4.1 - As pessoas físicas e jurídicas deverão apresentar os documentos de habilitação, indicados a seguir, em envelope com o nome do proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do Edital de Chamamento Público n° 08/2023, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

Ao
Município de Canela/RS
Chamamento Público N.º 08/2023
Projeto Cultural
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA
CNPJ N.º

4.2 - O envelope deverá conter a seguinte documentação para a habilitação, em 01 (uma) via, que deverá ser a seguinte:

4.2.1 - Documentos:

- a) Documento que comprove ser o representante da Instituição Cultural, podendo ser CPF e documento de identidade com foto válido (RG, CTPS, CNH) ou RNE (para estrangeiros) do representante.
- b) Comprovante de residência do responsável pelo projeto;
- c) Declaração de que os recursos serão utilizados para a realização das atividades artístico histórico-culturais;
- d) Constituição jurídica:

I. no caso de entidade, empresa ou cooperativa, cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal;

II. no caso de Coletivo ou grupo artístico-cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica: declaração assinada pelos membros do coletivo; a identificação pessoal (RG, CTPS, CNH) de todos os seus membros; comprovante de endereço residencial em Canela (conta de luz ou água);

III. No caso de Coletivo ou Grupo artístico-cultural que não possuir constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento dos recursos do prêmio e a respectiva prestação de contas ao Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.2.2 - Portfólio ou documentação que comprove a atuação artístico cultural, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico e/ou sua função cultural em canela;

4.2.3 - Compromisso formal de execução do projeto exatamente conforme previsto no ato de inscrição nesse edital, com a mesma equipe e nos mesmos locais de realização;

4.2.4 - Compromisso formal de prestação de contas a ser prestada até 30 dias após a execução do projeto;

4.2.5 - Indicação de conta bancária para o recebimento do prêmio, em nome da empresa, instituição ou cooperativa ou do responsável pelo projeto quando se tratar de pessoa física;

4.2.6 - Requerimento formal de prêmio (Anexo I) para execução do projeto:

4.2.6.1 Pagamentos pelos projetos apresentados de até R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais).

4.2.7 - Projeto, conforme formulário padrão (anexo IX), descrevendo atividades, serviços ou produtos que serão oferecidos.

4.3 - No ato da entrega da documentação o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope. O referido protocolo não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada a efetiva análise pela Comissão.

4.4 - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou por cópia simples que será autenticada por servidor municipal, mediante a apresentação do original, com exceção das declarações que deverão ser originais.

4.5 - As certidões negativas que não tenham prazo de validade legal ou expresse no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua expedição.

4.6 - As certidões de regularidade emitidas via Internet, terão sua autenticidade conferida pela Comissão.

4.7 - Será permitido o credenciamento a qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas neste Edital. Entretanto, caso já tenha sido alcançado o teto orçamentário para contratação, os interessados que forem credenciados constituirão o cadastro de reserva.

4.8 - É vedada a terceirização da atividade-fim dos serviços contratados, sem prévia autorização do Município.

5 - Das Vagas:

5.1 - Serão credenciados todos os projetos culturais que estejam com a documentação completa conforme solicitado no edital.

5.2 - A habilitação neste Edital não garante ao proponente que sua proposta seja efetivamente contratada pela Administração.

6 - Dos recursos orçamentários:

6.1 - Os recursos orçamentários, para fazer frente as despesas da presente licitação, será:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
0123 - PROGRAMA FINALÍSTICO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
2845 - REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE PROJETOS DO CMPC
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CÓD. REDUZIDO: 17494 - 7 RECURSO 1500 - LIVRE
RECURSO DE EMENDA IMPOSITIVA DE BANCADA N° 36/2022 PARA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

7 - DA SELEÇÃO

7.1 - Os integrantes do Comitê Gestor avaliarão os projetos individualmente e pontuarão de acordo com os seguintes critérios:

- a) Atividade realizada na periferia (05 pontos);
- b) Atividade realizada na área rural (05 pontos);
- c) Atividade gratuita (05 pontos);
- d) Atividade com previsão de recursos de inclusão (05 pontos);
- e) Atividade inédita (05 pontos);
- f) Quantidade de integrantes da equipe:
 - f.1) de 01 a 02 integrantes (01 ponto);
 - f.2) de 03 a 04 integrantes (02 pontos);
 - f.3) de 05 ou mais integrantes (05 pontos);
- g) Quantidade de meios de comunicação (01 ponto para cada tipo de mídia: mídia virtual; mídia impressa; rádio, televisão.)

7.2 - A pontuação atribuída a cada um dos critérios pela Comissão de Seleção deverá respeitar os seguintes parâmetros:

- a) 0-2 pontos - Não atende ao critério;
- b) 3-4 pontos - Atende insuficientemente ao critério;
- c) 5-6 pontos - Atende parcialmente ao critério;
- d) 7-8 pontos - Atende satisfatoriamente ao critério;
- e) 9-10 pontos - Atende plenamente ao critério.

7.3 - Será realizado lista de classificação, conforme pontuação avaliada pelo Comitê Gestor.

8 - Da comissão julgadora:

8.1 - À Comissão de Licitação caberá análise e a seleção dos projetos e soberana quanto ao mérito das decisões. Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Licitações, nomeada através da Portaria número 2646/2022, fará a apreciação da documentação e encaminhará ao Comitê Gestor que será formada por, no mínimo, 03 pessoas com Notório Saber sobre o desenvolvimento cultural de Canela, devidamente nomeadas através da Portaria 2023/1306, que realizará análise técnica das propostas, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

8.2 - Após a análise da solicitação de credenciamento, o Comitê Gestor lavrará ata circunstanciada e publicará no site oficial do Município a relação dos projetos selecionados.

9 - Critérios de desempate:

9.1 - Caso exceda o valor disponível em dotação orçamentária previsto para o presente chamamento, e havendo empate na pontuação, será realizado sorteio público com os proponentes, o qual será realizado em dia marcado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pela comissão.

9.2 - Em caso de desistência de algum dos credenciados, será convocado o próximo projeto classificado.

10. Do Resultado Final e dos Recursos:

10.1 - Após a análise e deliberação da Comissão de Licitação e do Comitê Gestor, será publicado no site oficial do Município www.canela.rs.gov.br a lista com proponentes habilitados e classificados para a contratação, conforme necessidade e disponibilidade de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

10.2 - Do resultado caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no site oficial do Município, somente para discussão de eventual ilegalidade, dirigido a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a ser protocolado pessoalmente no Departamento de Licitações e Compras.

10.3 - Não serão conhecidos os recursos intempestivos e os enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.

10.4 - Havendo interposição de recurso, a Comissão de Licitação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reanalisar o ato e elaborar nova Ata de habilitação e classificação dos interessados.

11 - CONTRATO:

11.1 - Os habilitados serão convocados para contratação, conforme a classificação na seleção das propostas e disponibilidade orçamentária, sempre respeitando os critérios do Chamamento Público.

11.2 - O contrato entrará em vigor na data de assinatura do Instrumento Contratual e estará vigente até a prestação de contas pelo (a) beneficiado(a), não podendo ser superior a um ano.

11 - Homologado o credenciamento do proponente pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Canela firmará o Contrato com o Proponente, visando a execução do objeto deste chamamento.

11 - O PROPONENTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato com assinatura digital ou deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Canela. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Canela.

11 - Para firmar o Contrato, os selecionados serão convocados através de correspondência (que poderá ser eletrônica, com inequívoca ciência).

11 - A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no presente instrumento o sujeitara a aplicação das penalidades previstas no item 17 deste Edital, podendo a Prefeitura Municipal de Canela convidar, sucessivamente, por ordem de classificação, os demais proponentes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato.

12 - OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE:

12.1.1 - Realizar o projeto de acordo com o que foi previsto e apresentado no ato da inscrição/cadastramento em até quatro meses após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

recebimento da primeira parcela do pagamento.

12.1.2 - Fazer prova ao Comitê Gestor e à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas.

12.1.3 - Responder perante o Município por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu, em relação ao objeto do projeto.

12.1.4 - Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do projeto, de acordo com as especificações por este Edital.

12.1.5 - Cumprir rigorosamente todos o regramento exigido nesse edital.

12.1.6 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Canela, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

12.1.7 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado a Administração ou a terceiros por acidentes na realização dos serviços, especialmente onde for comprovada negligência, imperícia e a não observância das Normas de Segurança pertinentes.

12.1.8 - Prestar contas ao Município quanto ao uso do benefício no prazo máximo de até cinco meses após o recebimento do mesmo.

12.1.9 - Elaborar relatório final descritivo relativo ao valor recebido, com a utilização dos recursos do edital.

12.1.10 - Os gastos relativos à atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas de cachês, direitos autorais, serviços gráficos, divulgação, locação de equipamento técnico, bem como outras despesas necessárias para a execução do projeto do beneficiário.

12.1.11 - Publicitar seu projeto utilizando o brasão da prefeitura e a logomarca da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e a logomarca do Conselho Municipal de Cultura.

12.2 - São obrigações do Contratante:

12.2.1 - Fornecer todas informações e orientações cabíveis para a contratada, sendo que as mesmas valem para o cumprimento geral dos serviços,

12.2.2 - Acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos serviços prestados, bem como obrigações assumidas para fins de encaminhamento da nota fiscal de pagamento, devendo registrar qualquer anormalidade;

12.2.3 - Comunicar à contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que seja corrigido;

12.2.4 - Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, suprimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

13 - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

13.1 - O acompanhamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em especial pelo Comitê Gestor nomeado por meio de Portaria, e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:

14.1 - Cumprir com as exigências deste edital e possuir cópia do Contrato, devidamente assinados pelo responsável legal do Município.

15 - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.2 - Os pagamentos serão realizados em duas etapas, sendo:

a) 80% do valor após assinatura do Contrato, mediante apresentação de nota fiscal;

b) 20% na apresentação do relatório de cumprimento do objeto.

15.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta-corrente em nome do proponente.

15.01 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias contados da data da liberação de cada nota fiscal pelo setor competente.

15.02 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento da obrigação estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

15.03 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

15.04 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

15.5 - A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

15.6 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;

15.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

16.1 - Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações e Compras e protocolados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia a partir da publicação e se encerra às 16h30min do dia 10/11/2023.

16.2 - Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito e protocolado durante o horário de expediente, que se inicia às 8h e se encerra às 16h30min.

16.3 - É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail, 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura.

16.4 - Os recursos e prazos seguirão o disposto nos art. 109 e seguintes da Lei 8666/93, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17 - DAS PENALIDADES

17.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, salvo justificativa aceita pela **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

II - Executar o termo com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

III - Executar o termo com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: advertência e multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

IV - Inexecução parcial do termo: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

V - Inexecução total do termo: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

VI - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do termo: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

17.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados ao Município de Canela.

17.3 - A multa deverá ser recolhida diretamente ao Município de Canela, segundo procedimentos da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela **Secretaria Municipal Turismo e Cultura**.

17.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.5 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18 - DA RESCISÃO

18.1 - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Chamamento Público, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 - Serão credenciadas todas as proponentes que atenderem as condições exigidas pelo Município de Canela e a legislação pertinente até o limite dos recursos disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 19.2 - Será negado credenciamento as proponentes que não atenderem as exigências do presente edital e da lei pertinente aos contratos públicos.
- 19.3 - Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, ouvidas as áreas competentes.
- 19.4 - A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.
- 19.5 - O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
- 19.6 - O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.
- 19.7 - Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição e/ou a revogação do contrato de repasse, sendo o interessado responsável pela devolução integral de todos os valores recebidos, sem prejuízo de outras medidas cíveis ou penais cabíveis.
- 19.8 - As propostas são de exclusiva responsabilidade dos proponentes, que assumem toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal decorrente de reclamação, exigência ou questionamento judicial ou extrajudicial alusivos à violação de direitos de propriedade intelectual, quanto ao conteúdo e à forma do trabalho inscrito, isentando a PREFEITURA de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 19.9 - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Turismo e Cultura de Canela.
- 19.10 - Fazem parte deste edital:
- Anexo I - Requerimento
 - Anexo II - Ficha de Inscrição - Pessoa Física
 - Anexo III - Declaração de Coletivo ou Grupo artístico Cultural que não possui constituição jurídica e/ou cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ
 - Anexo IV - Ficha de Inscrição - Pessoa Jurídica
 - Anexo V - Compromisso de realização
 - Anexo VI - Autodeclaração
 - Anexo VII - Declaração de Aceite
 - Anexo VIII - Minuta de Contrato
 - Anexo IX - Documentos de apresentação da Prestação de Contas
 - Anexo X - Formulário Padrão

Canela, 01 de novembro de 2023


Jefferson de Oliveira
Prefeito Municipal em exercício



PROJETO DE LEI Nº 17, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Inclui “Dotação Orçamentária” em Programa da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, da Lei Municipal nº 4.813, de 16 de outubro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Art. 1º Fica incluída a Dotação Orçamentária “Serviços de Terceiros – Pessoa Física”; no Projeto 2845 – Realização e Promoção de Projetos do CMPC, na Lei Municipal nº 4.813, de 16 de outubro de 2023, que passa a vigorar conforme anexo desta Lei, com o seguinte descritivo:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Unidade: 03.03 – Fundo Municipal de Cultura

Programa: 0123 – (F) Programa Finalístico Fundo Municipal de Cultura

Projeto/Atividade: 2.845 – Realização e Promoção de Projetos CMPC

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

Data: 03/04/2024
Hora: 09:34:54
Pag.: 0001

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
SAPI - Sistema de Administração Pública Integrado
Balancete de Despesa - Por Saldo da Dotação. Referência: 03/04/2024

Orçamento

Código	Classificação	Descrição	FR	CO	DFR	Adições/Reduções	Empenhado	Saldo da Verba	Disponível
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA								
03.03	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA								
0123	(F) PROGRAMA FINALÍSTICO FUNDO MUNICIPAL DE CULTUR								
1839	CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO CONFORME PROJETOS DO CMPC		1500	0	0	300,00	0,00	300,00	300,00
4.4.50.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					300,00	0,00	300,00	300,00
TOTAL POR PROJETO/ATIVIDADE									
0123	(F) PROGRAMA FINALÍSTICO FUNDO MUNICIPAL DE CULTUR								
1840	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS CONFORME PROJETOS DO CMPC		1500	0	0	400,00	0,00	400,00	400,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					400,00	0,00	400,00	400,00
TOTAL POR PROJETO/ATIVIDADE									
0123	(F) PROGRAMA FINALÍSTICO FUNDO MUNICIPAL DE CULTUR								
2844	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CMPC		1500	0	0	350,00	0,00	350,00	350,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO					350,00	0,00	350,00	350,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					300,00	0,00	300,00	300,00
3.3.90.40.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO					1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00
TOTAL POR PROJETO/ATIVIDADE									
0123	(F) PROGRAMA FINALÍSTICO FUNDO MUNICIPAL DE CULTUR								
2845	REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE PROJETOS DO CMPC		1500	0	0	500,00	0,00	500,00	500,00
3.3.90.36.00.00	MATERIAL DE CONSUMO					0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					218.500,00	0,00	218.500,00	218.500,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					31.600,00	0,00	31.600,00	31.600,00
3.3.90.40.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO					500,00	0,00	500,00	500,00
TOTAL POR PROJETO/ATIVIDADE									
0123	(F) PROGRAMA FINALÍSTICO FUNDO MUNICIPAL DE CULTUR								
3762	APÓIO FINANCEIRO A ENTIDADES S/ FINS LUCRATIVOS PARA PROJETOS DO CMPC		1500	0	0	8.000,00	0,00	8.000,00	8.000,00
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES					8.000,00	0,00	8.000,00	8.000,00
TOTAL POR PROJETO/ATIVIDADE									
0123	(F) PROGRAMA FINALÍSTICO FUNDO MUNICIPAL DE CULTUR								
3763	APÓIO FINANCEIRO A ENTIDADES C/ FINS LUCRATIVOS PARA PROJETOS DO CMPC								

Antônio Romão
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CANELA - RS
CNPJ: 07.043.088/0001-01



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

PARECER JURÍDICO Nº 25/2024

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 17/2024

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Inclui “Dotação Orçamentária” em Programa da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, da Lei Municipal nº 4.813, de 16 de outubro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024”.

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha o presente projeto de lei com a seguinte justificativa:

A presente matéria busca realizar alteração da peça orçamentária a fim de efetuar a inclusão de Dotação na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Tal inclusão dar-se-á em programa já constante no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

A inclusão da Dotação Orçamentária de “Serviços de Terceiros – Pessoa Física” no referido Órgão se faz necessária para possibilitar a efetivação de despesas desta natureza, de forma a viabilizar o pagamento das despesas decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 08/2023 de credenciamento de trabalhadores da Cultura, o qual segue anexo para consulta, visando a realização de projetos culturais no Município.

Tal iniciativa tem como intuito ampliar a abrangência da comunidade atingida pelos Recursos disponibilizados ao Fundo de Cultura através de Emendas Impositivas, uma vez que, inicialmente, somente seriam atingidas Pessoas Jurídicas. Desta forma, busca-se abrir a possibilidade de credenciamento, também, de Pessoas Físicas.

A referida dotação não foi prevista nesta Unidade Orçamentária quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, no entanto, esta conta é indispensável, tendo em vista os motivos acima expostos.

Diante do exposto, e considerando a grande relevância da matéria para o setor cultural, solicitamos aprovação do presente Projeto de Lei.



Preliminarmente, constata-se que a matéria encontra-se prevista nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõe a Constituição Federal¹ e a Lei Orgânica Municipal² quanto à autonomia deste ente federativo para dispor sobre assuntos de interesse local.

Outrossim, considerando que a proposição versa sobre o orçamento do Município, depreende-se legítima a iniciativa do Poder Executivo, também nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 34 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

III - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração; (grifou-se)

Art. 63. Compete ao Prefeito na forma da lei:

(...)

III - elaborar o plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município; (grifou-se)

Feitos esses esclarecimentos preliminares, sob o ponto de vista material, o projeto de lei em estudo se mostra adequado para o atendimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, posto que a concessão de serviços se sujeita à apreciação do Poder Legislativo:

Art. 10. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

II - votar o orçamento anual e plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Explica-se que, ao deliberar e votar sobre matérias de interesse local, a Câmara exercerá a sua função legislativa e autorizativa mesmo que em proposições que sejam privativas do Executivo ou que tenham provindo daquele Poder.

No caso em análise, a alteração do anexo da LOA, especificamente na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para “incluir” a dotação orçamentária Serviços de Terceiros – Pessoa Física visa a possibilitar a realização de despesas com esta natureza no âmbito de editais de chamamento

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: (grifou-se)

I - elaborar o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica no 1/2023) (grifou-se)



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

público para credenciamento de trabalhadores da cultura, em projetos já previstos no PPA e na LDO.

Sendo assim, para que se realize tal objetivo, impõe-se a autorização legislativa, a fim de que os recursos do orçamento possam ser vinculados ao objeto pretendido e, assim, autorizada a realização da despesa.

Ante o exposto, em conclusão, ressalvada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a formação da convicção dos membros desta Câmara e, ainda, assegurada a soberania do Plenário, opina-se pela viabilidade de tramitação do Projeto de Lei n°. 17, de 2024, nesta Casa.

FABIANO DE ABREU FAES

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 17 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: ___/___/___ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Solicitação parecer jurídico
17-04-2024
[Assinatura]

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Merlim Jone

Luciano do Nascimento Melo

Emilia Guedes Fulcher

Presidente

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer N°: _____

COMISSÃO: CCJR

PLN N° 17 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: ___/___/___ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda n°.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não
Emenda n°.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto

Jerônimo Terra Rolim
Jerônimo Terra Rolim

Carla Reis
Carla Reis

Carmen Lúcia Seibt de Moraes
Carmen Lúcia Seibt de Moraes

Presidente

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: ___/___/___



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer N°: _____

COMISSÃO: COFT

PLO N° 18 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: ___/___/___ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Apto

Emenda n°:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda n°:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Diante do parecer jurídico, esta Comissão
coloca apto a votação em 17-04-24

Merlim Jone

Luciano do Nascimento Melo

Emília Guedes Fulcher

Presidente

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /

ATA ORDINÁRIA 10/2024

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Vereadores José Vellinho Pinto, Ver. Marcelo Vargas Savi e o Ver. Carlos Alfredo Sche na condição de membros da CDES, para discutir e analisar os seguintes projetos de lei:

PLO 17/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Inclui Dotação Orçamentária em Programa da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, da Lei Municipal nº 4.813, de 16 de outubro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.”***. Os membros dessa comissão analisaram, discutiram e debateram os pontos do presente projeto de lei e por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 18/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro, no valor de R\$ 12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais) no orçamento corrente.”***. Os membros dessa comissão analisaram, discutiram e debateram os pontos do presente projeto de lei e por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 21/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella proveniente do FUMDICA.”***. Os membros dessa comissão analisaram, discutiram e debateram os pontos do presente projeto de lei e por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

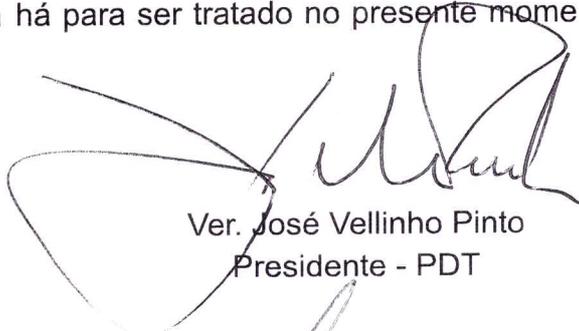
PLO 22/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse financeiro à Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul – ACM Região das Hortênsias proveniente do FUMDICA.”***. Os membros dessa comissão analisaram, discutiram e debateram os pontos do presente projeto de lei e por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 23/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Canela proveniente do FUMDICA.”***. Os membros dessa comissão analisaram, discutiram e debateram os pontos do presente projeto de lei e por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

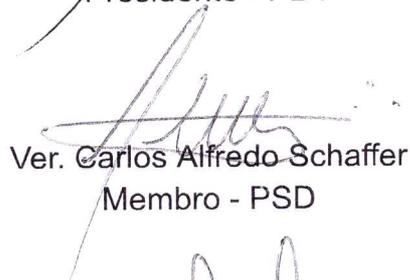
PLO 24/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse financeiro***

à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom proveniente do **FUMDICA.** Os membros dessa comissão analisaram, discutiram e debateram os pontos do presente projeto de lei e por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

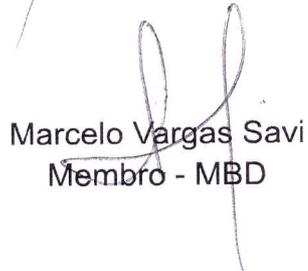
Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. José Vellinho Pinto
Presidente - PDT



Ver. Carlos Alfredo Schaffer
Membro - PSD



Marcelo Vargas Savi
Membro - MBD

ATA ORDINÁRIA 10/2024

Aos dezessete dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Luciano do Nascimento Melo, Ver. Emilia Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wuff na condição de membro da COFT. Na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

PLO 15/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Dispõe sobre o pagamento de diferença remuneratória que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.”** Os membros desta comissão solicitam o envio de um ofício ao Poder Executivo, a fim de obter informações detalhadas sobre o impacto orçamentário resultante da equiparação do piso salarial da enfermagem aos cofres públicos.

PLO 17/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Inclui Dotação Orçamentária em Programa da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, da Lei Municipal nº 4.813, de 16 de outubro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

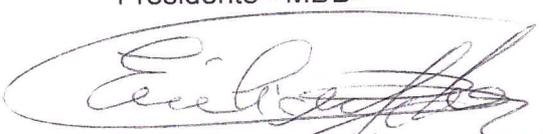
PLO 18/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro, no valor de R\$ 12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais) no orçamento corrente.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 20/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 557, de 31 de agosto de 1981.”**. Os membros desta comissão solicitam o envio de um ofício ao Poder Executivo, requerendo esclarecimentos sobre a localização específica do bairro abordado no presente projeto de lei, bem como justificativas para a inclusão dos nomes dos proprietários das residências no texto da lei, uma vez que a referência legal deve ser ao logradouro público.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. Luciano do Nascimento Melo
Presidente - MDB



Ver. Emilia Guedes Fulcher
Membro - REPUBLICANOS



Ver. Merlin Jone Wuff
Membro - PDT

ATA ORDINÁRIA 10/2024

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Carla Reis, Ver. Jerônimo Terra Rolim e a Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes, na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 15/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Dispõe sobre o pagamento de diferença remuneratória que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.”*** Após a relatoria favorável entregue pelo vereador Jerônimo Terra Rolim, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 17/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Inclui Dotação Orçamentária em Programa da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, da Lei Municipal nº 4.813, de 16 de outubro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.”*** Após a relatoria favorável entregue pela vereadora Carla Reis, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 18/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro, no valor de R\$ 12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais) no orçamento corrente.”*** Após a relatoria favorável entregue pelo vereador Jerônimo Terra Rolim, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 20/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 557, de 31 de agosto de 1981.”*** Os membros desta comissão solicitam o envio de um ofício ao Poder Executivo, requerendo esclarecimentos sobre a localização específica do bairro abordado no presente projeto de lei, bem como justificativas para a inclusão dos nomes dos proprietários das residências no texto da lei, uma vez que a referência legal deve ser ao logradouro ou próprio público.

PLO 21/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella proveniente do FUMDICA.”*** Após a relatoria favorável entregue pelo vereador Jerônimo Terra Rolim, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 22/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse financeiro à Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul – ACM***

Região das Hortênsias proveniente do FUMDICA.”. Após a relatoria favorável entregue pela vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

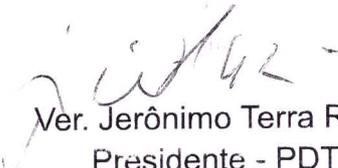
PLO 23/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Canela proveniente do FUMDICA.”**. Após a relatoria favorável entregue pela vereadora Carla Reis, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 24/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom proveniente do FUMDICA.”**. Após a relatoria favorável entregue pelo vereador Jerônimo Terra Rolim, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLL 03/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar denominação ao Centro Esportivo do Grande Canelinha, situado no Bairro São Lucas, passando a ser denominado como Centro Esportivo Isabella Orsolin.”**. Após a relatoria desfavorável à tramitação do presente projeto de lei proferida pelo vereador Jerônimo Terra Rolim, onde opina pela ilegalidade do mesmo, a vereadora Carla Reis solicitou voto vista e irá apresentar a relatoria na próxima reunião ordinária da comissão.

PLL 05/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar denominação ao Campo da Celulose, situado na Rua Patrício Zini Sobrinho, Celulose - Bom Jesus, passando a ser denominado como Centro Esportivo Altemir Chaves de Oliveira(Cera).”**. Após a relatoria favorável entregue pela vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - PDT


Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes
Membro - PSDB


Ver. Carla Reis
Membro - MDB

